



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

PROJETO DE LEI N°

030 /17

21. ^a Sessão Data 21/06/17
As doutas comissões para parecer.
Presidente

[Handwritten signature over the stamp]

JUSTIFICATIVA

Um crime cotidiano apavora todos os que gostam de animais: o extermínio de cães e gatos por envenenamento.

O delito é praticado com o uso de “chumbinho”, uma substância de venda teoricamente controlada, mas facilmente adquirida em lojas de produtos agropecuários em todo o País e, em algumas cidades, encontrado até mesmo em feiras livres, mercados e camelôs.

O “chumbinho” (aldicarbe) é um agrotóxico proibido em diversos países, mas seu uso é permitido no Brasil. É responsável, também, por grande número de mortes por intoxicação em humanos, que ocorrem de forma accidental, atingindo muitas crianças, e, intencionalmente, em 80% das tentativas de suicídio e na maioria dos casos de homicídio por envenenamento.

Toxicologistas alertam que o veneno não tem cheiro nem gosto, mas lesa o sistema nervoso central, causando transtorno neurológico, parada cardíaca e paralisia dos pulmões. Quem o ingere fica inerte, tem convulsões e pode morrer por asfixia.

Em cães e gatos o efeito é semelhante, atingindo principalmente pulmões, fígado e rins. O sofrimento é atroz. O nome popular “chumbinho” se deve à sua forma de apresentação, em pequenos grãos de cor cinza-chumbo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Comercializado com o nome de Temik 150, é produzido pela transnacional Bayer. Sua venda é autorizada em estabelecimentos credenciados, mediante a apresentação da receita emitida por engenheiro agrônomo e apenas em sacos de 20kg. Pode ser empregado nas culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, frutas cítricas, feijão e banana. A substância pode contaminar o solo e o lençol freático. Ao arrepio da lei, o produto é vendido quase livremente em lojas agropecuárias não autorizadas, sem a apresentação de receita, de forma fracionada e sem rotulagem, para uso como raticida e para extermínio de animais domésticos, especialmente de cães e gatos.

Não é difícil obter pequenos pacotes com cerca de 20 gramas do poderoso veneno, junto a comerciantes que driblam a frágil fiscalização.

As intoxicações e mortes ocorrem há décadas e o Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC, de São Paulo, desde 2003 vem pedindo providências à ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Porém, a venda e o uso indiscriminado continuam fazendo inúmeras vítimas.

Segundo ambientalistas, é difícil flagrar os envenenadores de cães e gatos, quase sempre moradores ou comerciantes da região. Agem alegando o “incômodo” causado pelos cães ou para evitar ataques de gatos a pássaros engaiolados, animais da fauna silvestre, muitas vezes mantidos de forma ilegal.

Por se tratar de gravíssimo problema, ainda sem solução, julgamos necessário proibir a venda de Aldicarbe (Chumbinho).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Proíbe o comércio de produtos que contêm em sua composição o princípio ativo Aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, na Cidade de Praia Grande, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica vedada a comercialização na Cidade de Praia Grande, de produtos que contêm em sua composição o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, popularmente conhecido como Chumbinho.

Artigo 2º - O estabelecimento que descumprir esta lei estará sujeito as penalidades fixadas para decreto regulamentador, a ser expedido no prazo de 60 dias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de junho de 2017.

Carlos Eduardo Barbosa
Vereador

22.ª Sessão Data 27/06/2017
Encaminhamento APNOVA DO EM
PROMOÇÃO DE DISCUSSÃO —

Presidente

6.ª Sessão Data 27/06/2017
Encaminhamento APNOVA DO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO —

Presidente

PROCESSO Nº 111/1017

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) Projeto de Lei nº 030/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 22 de junho de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 14 de junho de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

O Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA propõe projeto de lei com a seguinte ementa: PROÍBE O COMÉRCIO DE PRODUTOS QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO O PRINCIPIO ATIVO ALDICARBE, DO GRUPO QUÍMICO METILCARBAMATO DE OXIMA, NA CIDADE DE PRAIA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto encontra-se no âmbito de competência legislativa municipal por se tratar de matéria de interesse local, respeitando o previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

ALDICARB é um agrotóxico de alta toxicidade, praguicida, também usado ilegalmente para a produção de raticida (chumbinho).

É responsável por milhares de envenenamentos e mortes de pessoas (especialmente crianças) e de animais domésticos e silvestres, além da contaminação do solo, de alimentos, rios e lençóis freáticos.

O Aldicarb já é proibido em diversos países, como Alemanha e Suécia desde 1990.

Um único grama do veneno pode matar uma pessoa de até 60 quilos em meia hora. Se inalado, o produto percorre a corrente sanguínea e também pode levar rapidamente à morte.

Portanto, a medida é uma proteção ao meio ambiente, cuja competência legislativa também pertence aos Municípios.

Como tivemos a oportunidade de assinalar em pareceres anteriores:

O meio ambiente é um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

A defesa do meio ambiente foi integralmente absorvida pelo direito, e gerou um novo pólo jurídico, denominado de "*direitos de terceira geração*", na medida em que não se destinam especificamente à proteção de interesses de um grupo ou de um determinado Estado, tendo, como objeto próprio, nada mais nada menos do que o próprio gênero humano.

É o "valor supremo em termos de existentialidade concreta (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, Malheiros Editores, 4ª edição, página 481).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Pelo exposto, o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, sendo a Procuradoria Jurídica de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

Praia Grande, 22/06/2017.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.
Praia Grande, 22/06/2017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 0111/17

PROJETO DE LEI Nº 030/17

AUTOR: Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze horas e dez minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

O Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA propõe projeto de lei com a seguinte ementa: PROÍBE O COMÉRCIO DE PRODUTOS QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO O PRINCÍPIO ATIVO ALDICARBE, DO GRUPO QUÍMICO METILCARBAMATO DE OXIMA, NA CIDADE DE PRAIA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto encontra-se no âmbito de competência legislativa municipal por se tratar de matéria de interesse local, respeitando o previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

ALDICARB é um agrotóxico de alta toxicidade, praguicida, também usado ilegalmente para a produção de raticida (chumbinho).

É responsável por milhares de envenenamentos e mortes de pessoas (especialmente crianças) e de animais domésticos e silvestres, além da contaminação do solo, de alimentos, rios e lençóis freáticos.

O Aldicarb já é proibido em diversos países, como Alemanha e Suécia desde 1990.

Um único grama do veneno pode matar uma pessoa de até 60 quilos em meia hora. Se inalado, o produto percorre a corrente sanguínea e também pode levar rapidamente à morte.

Portanto, a medida é uma proteção ao meio ambiente, cuja competência legislativa também pertence aos Municípios.

Como tivemos a oportunidade de assinalar em pareceres anteriores:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

O meio ambiente é um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

A defesa do meio ambiente foi integralmente absorvida pelo direito, e gerou um novo pólo jurídico, denominado de "*direitos de terceira geração*", na medida em que não se destinam especificamente à proteção de interesses de um grupo ou de um determinado Estado, tendo, como objeto próprio, nada mais nada menos do que o próprio gênero humano.

É o "valor supremo em termos de existencialidade concreta (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, Malheiros Editores, 4ª edição, página 481).

Pelo exposto, o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, sendo esta Comissão analisante de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES


MARCELINO SANTOS GOMES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 19/2017

“Proíbe o comércio de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo Aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, na Cidade de Praia Grande, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º - Fica vedada a comercialização na Cidade de Praia Grande, de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, popularmente conhecido como Chumbinho.

Artigo 2º - O estabelecimento que descumprir esta lei estará sujeito as penalidades fixadas para decreto regulamentador, a ser expedido no prazo de 60 dias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Junho de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Junho de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de Junho de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 125/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 19/17, relativo ao Projeto de Lei nº 30/17, de autoria do Nobre Vereador *Carlos Eduardo Barbosa* e que “**proíbe o comercio de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo Aldicarbe, do grupo químico meticarbonato de oxima, na Cidade de Praia Grande e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Sexta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 27 de corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

RÉCEBIDO
28/6/2017
an
Funcionário

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

Márcio Caruccio Lamas

CPF 32.299

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 30/17
Autoria : Carlos Eduardo Barbosa

Ementa : Proíbe o comércio de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo ALDICARBE do grupo químico metilcarbamato de oxima, (chumbinho), na Cidade de Praia Grande e dá outras providências.

Reunião : 22ª Sessão Ordinária
Data : 27/06/2017 - 11:26:06 às 11:26:32
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:26:12
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:26:13
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:26:14
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:26:13
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:26:13
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:26:12
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:26:16
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:26:11
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:26:14
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:26:12
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:26:11
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:26:13
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:26:11
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:26:11
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:26:13
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Sim	11:26:11
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:26:18

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 30/17 2ª votação
Autoria : Carlos Eduardo Barbosa

Ementa : Proibe o comércio de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo ALDICARBE do grupo químico metilcarbamato de oxima, (chumbinho), na Cidade de Praia Grande e dá outras providências.

Reunião : 6ª Sessão Extraordinária
Data : 27/06/2017 - 11:44:57 às 11:45:31
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:45:09
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:45:05
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:45:06
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:45:05
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:45:08
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:45:06
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:45:06
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:45:07
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:45:09
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:45:06
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:45:06
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	11:45:12
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:45:08
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:45:05
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:45:04
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:45:13
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:45:14

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO